



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00446248**Data Remessa:** 2019-10-07**Hora:** 17:55**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** .**Nr Processo**

00626609/19

RequerenteDTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI -
ME**Tipo Documento**

REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

07/10/2019

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 07/10/2019 **HORA:** 17:53

Nº PROCESSO: 626609/19

REQUERENTE: DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.574.991/0001-00

ENDEREÇO: R. ALVES DE OLIVEIRA CS 2.142 SALA A CENTRO SUL VG

TELEFONE: 65 3682-8081

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADAS DE PREÇOS N028/2019 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE
CARVALHO EIRELI - ME


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019
GESPRO N. 585404/2019

RECURSO

A empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019**, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "**RECURSO ADMINISTRATIVO**", com fulcro no artigo 109, § 1º, da lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto em face da



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

decisão proferida no dia 01/10/2019, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposto, contra a decisão da Comissão de Licitação que declaro como VENCEDOR de maneira provisória a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, por ter descumprido da legislação vigente em especial a LEI FEDERAL nº 5.194/66, artigos 6º e 7º, que regula o exercício das profissões de engenheiro e do engenheiro agrônomo e da outras providencias, na secção III - Do exercício ilegal da Profissão cita nos seus artigos 6º e 13, in verbis, especialmente, no que tange ao item 13, e demais subitens da PROPOSTA COMERCIAL.

Considerando as razões que abaixo, serão demonstradas o ocorrido à empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, "apresentou a proposta de preço comercial técnica, sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, ou seja, neste caso o profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, conforme edital, sendo assim a proposta comercial não possui validade no presente certame, por não ter sido assinada por um profissional devidamente habilitado, com o devido conhecimento técnicos na área de engenharia e/ou arquitetura".

Sendo assim, a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação, deverá ser **REANALISADA/REFORMULADA**, posto que não observou os **princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia** do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode e deve rever seus atos praticados no certame, havendo irregularidade/inconformidade no certame.



RAZÕES RECURSAIS

D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB "Abdala José de Almeida", localizada na Quadra 32, S/nº, Bairro: São Mateus no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 5.023,00m², contemplando os serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, substituição e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Ocorre que, a PROPOSTA COMERCIAL, apresentada pela empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01, "apresentou a proposta de preço comercial, sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa, ou seja, neste caso o profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, conforme edital, sendo assim a proposta comercial não possui validade no presente certame, por não ter sido assinada por um profissional devidamente habilitado, com o devido conhecimento técnicos na área de engenharia e/ou arquitetura."

Dessa forma, as planilhas (planilha de preço unitário, BDI, cronograma físico financeiro, planilha de composição e memoriais) apresentadas pela empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01, deve vir assinada pelo Responsável Técnico da empresa, devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e, no entanto, ela veio assinada pelo procurador da empresa.

Sendo assim o mesmo não possui atribuição, ou seja, qualificação Técnica, para elaborar e assinar "planilhas orçamentárias, composições de custo unitários, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais".



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Senão vejamos:

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II
"PROPOSTA COMERCIAL"

9.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

Considerando o fato do responsável técnico da empresa, não ter assinado a proposta técnica de preço, apresentada no presente certame, como pode o procurador o senhor **JOAO PEREIRA DOS SANTOS**, sem possuir os conhecimentos, técnico específicos da área da engenharia e/ou arquitetura sem possuir o devido registro no CREA ou CAU, para a elaboração da proposta de preços. Destacamos ainda, os critérios de exigências extremamente técnicas elencadas no item 9.4. a), b), c), e d) do edital como demonstrado acima.

Diante do fato apresentado no presente certame, após uma busca no site do CREA/MT, www.creamt.org.br/portal/#consultaprofissional, e no site do CAU/MT, www.caumt.gov.br/#consultaprofissional, pode se verificar que o senhor **JOAO PEREIRA DOS SANTOS**, não possui registro no CREA e/ou CAU como pode o mesmo assinar as "planilhas orçamentarias, composições de custo unitários, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais", sem a devida atribuição profissional na área de engenharia?



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

CREA/MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº: 252342

Certificamos por ser de direito na qualidade de Autarquia Federal Especial, Lei Federal 5.194/66 de 24 dezembro de 1966, do serviço público de fiscalização de exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geógrafo, geólogo e meteorologista, tecnólogo e técnico de nível médio, para fins de prestar informação, que o CPF 234.086.349-04 não pertence à pessoa física registrada neste Conselho.

Emitida às 08:47:23 do dia 9/9/2019 <hora e data de Cuiabá-MT>

CAU/MT

☒ Profissional ☐ Empresa

JOAO PEREIRA DOS SANTOS

234.086.349-04

REGISTRO CAU

Buscar por localidade:

Selecione uma UF

Nome completo do município

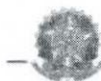
Q. PROCURAR

RESULTADO DA BUSCA

Clique no nome para ver mais informações profissionais.

Qualidade

Não foram encontrados registros para a pesquisa efetuada.



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A RECORRENTE destaca que a CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01, deverá ser desclassificada por ter apresentado no certame a planilha orçamentária *"sem a devida assinatura do responsável técnico uma vez que a assinatura tão somente do procurador da empresa o senhor JOAO PEREIRA DOS SANTOS, como podemos observar segundo o CREA/MT caracteriza o exercício ilegal da profissão"*. Razão pela qual a proposta técnica apresentada pela CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01, não possui validade ou seja com um vício decorrente da sua omissão.

Pois bem, diante dos fatos relatados pela RECORRENTE, convém discorrer primeiramente sobre o que dispõe a legislação vigente, no que diz respeito às exigências para admissibilidade das propostas. O instrumento convocatório, ao qual a RECORRENTE teve amplo acesso, dispõe o seguinte:

A par disso, destaca-se que tais exigências foram disciplinadas em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), baseada especificamente nos artigos 43 e 44, que definem os procedimentos necessários para o processamento e julgamento das licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Logo, da leitura dos referidos dispositivos, torna-se evidente que somente serão classificadas e julgadas as propostas que atenderem, em sua totalidade, às exigências norteadoras do certame.

Assim, a Comissão de Licitação/Equipe Técnica ao realizar o julgamento, deve ater-se a todos os critérios já previamente estabelecidos no edital, pois bem, diante do fato de possuir normas e legislação federal que trata e dispõe sobre o tema esta Comissão de Licitação/Equipe Técnica, não pode de maneira nenhuma deixar de observar o que diz a legislação vigente em especial a LEI FEDERAL n° 5.194/66, artigos 6° e 7°, que regula o exercício das profissões de engenheiro e do engenheiro agrônomo e da outras providencias, na secção III - Do exercício ilegal da Profissão cita nos seus artigos 6° e 13°.

Aliás, resta evidente, pelos fatos relatados, que é um critério de aceitabilidade mínima exigida numa proposta preço de vir devidamente assinada pelo profissional da área sendo completamente necessárias para aceitabilidade das propostas, deixando assim de atender as disposições expressas na legislação ensejando, em consequência, em sua desclassificação. Da ausência de assinatura do responsável técnico.

Desta forma, pode-se facilmente concluir que a CONSTRUTORA KULUENE EIRELI, deverá ser desclassificada no certame, tendo em vista o não cumprimento da exigência disciplinada na legislação vigente, pois a proposta está subscrita somente pelo representante legal, restando ausente à assinatura do responsável técnico.

A bem da verdade, a "CONSTRUTORA KULUENE EIRELI apresentou uma proposta de preços incompleta, ausente dos requisitos essenciais para sua aceitabilidade".

A diligência, nesse caso, traria ao certame um fato novo, sendo que a legislação de regência veda a inclusão posterior de qualquer documento que deveria originalmente constar na proposta. Uma vez que o profissional não pode ir agora assinar a proposta técnica.

A aceitação da proposta da CONSTRUTORA KULUENE EIRELI, com um vício decorrente da sua omissão, fere completamente os princípios básicos de toda licitação, quais sejam: a legalidade, a vinculação aos termos do edital e a isonomia.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

À Administração quanto aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender às regras da LEGILAÇÃO VIGENTE, sob pena de desclassificação.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEQUÍVOCOS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância às exigências editalícias ou legais. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.026123-8, de Balneário Piçarras, rel. Des. Newton Janke, j. 30/11/2010). ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PARA PAVIMENTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL - DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA RELATIVA AO PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS COMPONENTES DA OBRA - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA FRENTE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA RAZOABILIDADE LEGALIDADE DA EXCLUSÃO - CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (...) O acolhimento de propostas que violam as exigências do edital e da lei ofenderia, a um só tempo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório. da isonomia, porque as demais concorrentes, em respeito às normas do certame, não puderam fazer o mesmo que a autora; e do julgamento objetivo, dado o reconhecimento particularizado de uma situação que não poderia ter sido acolhida; conspurcando-se a igualdade de tratamento aos participantes com o risco de contratação de quem possa vir a executar mal os serviços licitados ou empregar materiais de baixa qualidade, em prejuízo da solidez, da segurança e da eficiência da obra. "É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial a isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida a licitação que violasse direitos e garantias individuais" (Marçal Justen Filho). (TJSC, Apelação Cível n. 2007.048276-0, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17/04/2008).

Nesse contexto, é essencial que o julgamento da Comissão/equipe técnica, seja realizado com objetividade, mediante a análise adequada das propostas e o cumprimento das exigências essenciais, em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competitividade.

Dessa forma, torna-se necessária a obediência irrestrita a legislação em vigor, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem inabilitados no certame ou terem suas propostas desclassificadas.

No caso sob análise, a **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI** deixou de atender a legislação. Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Por outro lado a legislação profissional, cuja lei maior é a Lei Federal nº 5.194/66 em seus vários artigos estabelece uma série de condições que disciplinam a matéria, sobretudo com relação a responsabilidade de autoria do orçamento e proposta técnica.

Pela legislação, todo o orçamento deve ter a sua autoria identificada pelo nome do engenheiro ou arquiteto que o elaborou, seu título profissional e o número de registro no CREA e o nome da empresa (no caso de Consultoria) ou o órgão a que está vinculado (papel timbrado do órgão).



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Senão vejamos o que diz o art. 14 da Lei nº 5.194/1966 (norma que regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo):

DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

"ART. 7 - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, para estatais, autárquicas, de economia mista e privada".

"Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a lei.

"Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscreve e o número da carteira referida no art. 56. "

"Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto e planilhas, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Senão vejamos o que diz:

A falta dessa identificação poderá ensejar um Auto de Infração contra a empresa ou órgão licitante por parte da fiscalização do CREA ou até anulação da licitação por descumprimento dos dispositivos legais.

Desta maneira, a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, não poder ter a sua proposta comercial aceita/aprovada, pela equipe técnica da prefeitura, haja vista a ausência de assinatura do responsável técnico, pela execução do objeto.

Assim, conclui que tal assinatura consistiu em requisito obrigatório a ser atendido pela empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, assim como também com todos os demais licitantes do certame licitatório, razão pela qual a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, deverá ser **INABILITADA do certame.**

E, portanto, condição obrigatória na proposta comercial de preço, sendo ela obra pública ou privada onde envolva serviço de engenharia a assinatura do seu responsável técnico, conforme expostos acima, não pode a comissão afastar essa exigência.

Ademais, a ausência da assinatura do responsável técnico, torna-se imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais exigidas no certame, o que deve ser requisito obrigatório para aceitação da proposta de preço pela administração no processo de licitação'.

Diante de todos os argumentos apresentado acima, destacamos a proposta técnica nas fls. 1084 a 1140 da empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**.

D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Por outro lado, para não restar dúvidas sobre o tema vejamos a planilha disponibilizada pelo órgão CONTRATANTE no caso a PREFEITURA DE VARZEA GRANDE - MT, todas devidamente assinadas por um profissional. *Senão vejamos como estão disponibilizadas aos licitantes as planilhas anexas ao EDITAL.*

1-PLANILHA ORCAMENTARIA

							TOTAL DO ITEM		R\$ 266.011,42
13.0			SERVIÇOS FINAIS						
13.1	CP-SD-02	PRÓPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO DE 40X60CM	UN	1,00	R\$ 1.297,97	R\$ 1.664,51	R\$ 1.664,51	
13.2	73806/1	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	*****	R\$ 1,56	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00	
							TOTAL DO ITEM		R\$ 3.664,51
							VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI		R\$1.139.726,17
DIOGO ZANINI Eng.Civil CREA-MT042355									

2-PLANILHA RESUMO:

13.0	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.664,51	0.32%
VALOR TOTAL		R\$ 1.139.726,17	100,00%

DIOGO F ZANINI
Eng. Civil CREA-MT042355

3-CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO:

TOTAL ACUMULADO MENSAL			R\$ 119.256,96	R\$ 357.277,52	R\$ 354.092,97	R\$ 309.098,62
PORCENTAGEM PREVISTA	R\$ 1.139.726,17	100,00%	10,46%	31,35%	31,07%	27,12%
VALOR TOTAL ACUMULADO COM FDI			R\$ 119.256,96	R\$ 476.534,58	R\$ 830.627,55	R\$ 1.139.726,17

DIONGO FRANCISCO ZANINI
Ep. 1 CivilCREA-MT042355

4- EDI:

Observação:

i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2011 do TCU.

DIOGO ZANINI
Eng.Civil CREA-MT042355

Portanto resta claro e evidente que conforme demonstrado nos **"prints"** das imagens acima retirado do EDITAL/PLANILHAS ANEXAS, pode se observar que todos os anexos foram devidamente assinados por um



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

engenheiro responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE no caso em tela o engenheiro **DIOGO ZANINI, CREA/MT N° 042355**, razão pela qual que de acordo, com a divergência encontrada acima, pode se notar que a referida proposta técnica apresentada pela empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, não foi elaborada pelo Responsável Técnico, devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU e, no entanto, ela veio assinada pelo procurador da empresa apenas, uma vez que não possui qualificação Técnica, muito menos atribuição para assinar as "planilhas orçamentarias, composições de custo unitários, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais".

Por outro lado um fato a ser considerado é que a própria equipe técnica da secretaria de Educação, apontou, diversos preços irrisórios, como pode ser observado na ata de sessão de análise de proposta de preços destacamos na composição de preços, conduta essa que comumente, possa futuramente a prefeitura, necessite acionar, a empresa licitante para cumprimento do contrato, ou quem sabe uma possível judicialização, a proposta não tem valor jurídico, ficando mais uma vez o poder público amargando prejuízos.

Nesse sentido fazemos alguns questionamentos pergunta-se :

Pode um leigo peticionar uma ação específica sem o mesmo ser Advogado?

Pode um leigo prescrever medicamento sem ser médico ou farmacêutico?

Como pode um leigo assinar planilhas orçamentarias, composições de custo unitários, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais sem um profissional habilitado, como o CREA /CAU irá exercer sua função de fiscalizar de fiscalização?



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Sendo assim, mais uma vez, para não restar mais duvidas sobre o tema e de alguma forma buscar esclarecer todo o fato apresentado em diligencias realizado junto ao CREA/MT foi esclarecido o que segue. Senão vejamos:



D TRÊS INCORPORADORA
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Várzea Grande/MT, 31 de Outubro de 2019

AO

CREA/MT

Assunto: Consultoria Técnica c/ urgência devido LICITAÇÃO.



A Empresa D TRÊS INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00, com sede à Rua Sergipe nº 147, Q14, L15, Bairro Centro Sul, Várzea Grande /MT, CEP. 78.135-609, e-mail: contato@dtresmt.com.br, vem requerer junto a esta conselho, solicitar informações quanto a identificação da autoria de trabalhos técnicos pertencentes a profissionais esta forma permuta-se:

Pode um cidadão comum ainda, que em cargo de direção ou procurador de uma empresa, assinar trabalhos técnicos de engenharia, exemplo: planilhas orçamentarias, composições de custo unitárias, composições do SDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais, mesmo ele não sendo engenheiro, e não possuir registro no CREA?

Atenciosamente;


D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Vejamos a resposta do CREA/MT.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CREA-MT
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MT

Of 203/Gabinete

Cuiabá, 07 de outubro de 2019

A
Empresa D TRES INCORPPORADORA
Rua Sergipe, nº 147 – Bairro Centro Sul
Várzea Grande – MT
78135-609

Referência: Atribuições
Protocolo Interno 201901085

Ao Dirigente/Representante da Empresa,

Em atenção à solicitação da referida empresa que faz o questionamento se "pode um cidadão comum ainda, que seja em cargo de direção ou procurador de uma empresa, assinar trabalhos técnicos de engenharia, do tipo planilhas orçamentárias, composições de custo unitárias, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memorórias, não sendo ele engenheiro e não possuindo registro no CREA-MT?".

A Assessoria Técnica da Câmara Especializada assim se manifesta referente ao requerido: - considerando a Lei Federal nº 5.194/56, que regula o exercício das profissões de engenheiro e do engenheiro agrônomo e dá outras providências, na Seção III – Do exercício ilegal da Profissão cita nos seus artigos 6º e 13, in verbis:

- " Art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro agrônomo: (a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; e

- Art. 13 - os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

É o que temos a informar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a Vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eng. Ftal Péricles Baicere Schmidt
Eng. Ftal Péricles Baicere Schmidt
Chefe de gabinete do CREA-MT
Matrícula 631



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Sem mais delongas, com base na resposta do questionamento realizados junto ao CREA/MT, resta evidente que não preenchido os requisitos obrigatório na proposta técnica apresentada pela **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, em respeito a legislação que regula os profissionais de engenharia e a lei de licitações, sob todas as óticas abordadas no presente recurso a inabilitação da **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01** do certame é medida de rigor.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como **princípio fundamental** garantir a isonomia entre os licitantes.

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o **artigo 3º da Lei nº 8.666/93** chega a afirmar que a **"licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia"**. Ainda assim, é **válido o conceito da importância do princípio da igualdade.**

Portanto, observado o **princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório**, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, **pugna** desde já pelo **provimento do presente recurso** a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ 13.147.763/0001-01**, **por descumprimento da legislação.** Declare a **EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA**, ora **RECORRENTE, VENCEDORA**, para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93), bem como na Lei nº 5.194/1966 e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que **no mérito** seja **provido em todos seus termos o presente recurso** essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, **pugna** desde já pelo **provimento do presente recurso** a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, em julgar **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - CNPJ**



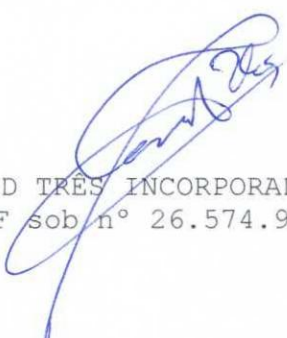
D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

13.147.763/0001-01, conforme sua decisão. Declare a **EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA**, ora **RECORRENTE, VENCEDORA**, para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 07 de outubro de 2019


D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00

Anexos:

Procuração;
Documento pessoal do procurador;
Ofício ao CREA/MT;
Resposta do CREA/MT;
Ata da sessão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

LIVRO Nº 374

FOLHAS Nº 151/153vº



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E ASSINA NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M,

Todos quantos virem este Instrumento Público de Procuração que aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Serventia que se encontra localizada na Avenida Pres. Arthur Bernardes, nº 43, Várzea Grande Shopping Alameda de Serviços, nesta cidade de Várzea Grande/MT, perante mim, Tabelião Interino, compareceu como:

01. OUTORGANTE: R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Sergipe, nº 147, Quadra 14, Lote 15, Bairro Centro Sul, nesta cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.574.991/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, aos 17/11/2016, NIRE 5160010418-6, neste ato representado pela sua proprietária: **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO RONDON**, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida aos 07/09/1983, capaz, declara ser casada aos 21/06/2007 com **RAPHAEL DOS SANTOS RONDON**, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento termo 13358 às fls. 130F do Livro 32-B, desta serventia, expedida aos 21/06/2007 e declara que seu conteúdo permanece inalterado, empresária, portadora de Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN/MT aos 13/03/2019 sob o registro nº 04396144733 onde consta o DOC.IDENTIDADE/ÓRG.EMISSION/UF sob o nº 15083241 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob

continua na fl. 151vº - Livro 374.....





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande

Segundo Serviço Notarial e Registral



José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

continuação fl. 151vº - Livro 374.....

o n.º 005.280.061-00, filha de Edomeno Justino de Carvalho e Maria Helena Gonçalves, residente e domiciliada na Rua Miguel Leite, n.º 1505, Condomínio Villagio Caroline, Bairro Água Limpa, nesta cidade de Várzea Grande/MT. Que por este instrumento a titular da outorgante nomeia e constitui seu bastante **02. PROCURADOR: RAPHAEL DOS SANTOS RONDON**, brasileiro, natural de Várzea Grande/MT, nascido aos 25/04/1982, capaz, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN/MT aos 16/05/2016 sob o registro nº 01514631714 onde consta o DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF n.º 51155 MTE/MT e inscrito no CPF/MF nº 966.727.301-68, filho de Antonio Luiz Silva Rondon e Maria Jose dos Santos Rondon, residente e domiciliado na Rua Miguel Leite, n.º 1505, Bairro Água Limpa, nesta cidade de Várzea Grande/MT. **03. IDENTIFICAÇÃO:** Reconheço a identidade e a capacidade da parte conforme documentos apresentados, em originais e sem rasuras, aos quais dou fé. **04. PODERES: A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE:** A) Gerir e administrar todos os negócios de interesse da empresa individual Outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios da outorgante, assinar e endossar duplicatas e títulos de Crédito, assim como notas de venda; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; endossar e assinar duplicatas e descontá-las, avalizá-las; autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; B) Contratar funcionários, registrá-los, admitir, demitir, fixar seus salários, assinar CTPS, dar baixa em CTPS, fazer acordos, assinar contratos, distratos, assinar Livros, Termos, representando-a, junto ao Juizado do Trabalho, Ministério do Trabalho; requerer e assinar Homologação, junto a qualquer estabelecimento e/ou Sindicatos; podendo requerer, alegar, juntar, retirar e assinar todos papéis e documentos necessários e de interesse da Outorgante; dar informações e declarações, cumprir exigências e fazer provas; pagar taxas, dar recibos e quitações, fazer contratos de qualquer natureza, estipular cláusulas, condições, rescindi-los, alterá-los ou prorrogá-los; C) Participar de Concorrências Públicas, Carta Convite, Licitações, Tomada de Preços, Pregões e Leilões, perante quaisquer órgãos Públicos, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, e, outros Órgãos mais que se fizerem necessários; podendo para tanto dito procurador, solicitar, requerer o que necessário for, apresentar e assinar propostas e documentos, rubricar, assinar Atas, concordar, discordar, aceitar,

continua na fl. 152 - Livro 374.....



Av. Pres. Arthur Bernardes, 43 | VG Shopping | Centro Sul | Várzea Grande/MT | 78125-905 | Fone: 65 3026-7702

Email: cartoriovgoficio2@gmail.com | lavraturaoficiovg@gmail.com | protestovgoficio2@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

continuação fl. 152vº - Livro 374.....

para si ou a quem indicar, transmitir e receber domínio, direito e posse, ceder, locar, alienar; negociar, ajustar cláusulas e condições de pagamentos, receber sinal e valores, emitir e assinar recibos, dar quitação, administrar os bens, ajustar cláusulas e condições de pagamentos, Outorgar/Assinar Escrituras Públicas de quaisquer naturezas, e também, Contratos Particulares, assinando como comprador, locador ou locatário, cedente ou cessionário; **G) Confere-lhe ainda plenos poderes para representar a empresa perante quaisquer instituições bancárias, cooperativas de crédito, em todo território nacional, inclusive, AGÊNCIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER, SICREDI, SICOOB, SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAÚ S/A, em especial junto ao Caixa Econômica Federal - CEF, em geral, assinar propostas ou contratos de abertura e/ou encerramento sociedade cooperativa de crédito; Requisitar e retirar; talões de cheques, cartões de Créditos, Cartões da Conta, cheques devolvidos; Cadastrar ou alterar senhas e letras; Alterar Cadastros; Verificar saldos e extratos; Sacar quaisquer quantias; Emitir, assinar, endossar, cancelar e/ou sustar/contra-ordenar cheques; Fazer retiradas mediante recibos; Autorizar débitos, cobranças, transferências e pagamentos por meio eletrônico, cartas, ofícios e memorandos; Receber importâncias; Assinar recibos dando plena e integral quitação; Movimentar as contas por meio eletrônico; Realizar operações de empréstimos e/ou financiamentos, renegociação de dívida, constituir crédito imobiliário, com ou sem garantia, com poderes para ajustar os valores, cláusulas e condições dos empréstimos e/ou financiamentos; Assinar propostas, orçamentos, cartas de anuência, menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive substituição, reforço ou remoção garantia e de elevação de crédito; Emitir e endossar Notas Promissórias, bem como, títulos de crédito, comercial, industrial, rural, cédulas bancárias em geral; Assinar contratos de abertura de Crédito, apólices de seguro, dar em garantia penhor cedular e/ou hipoteca de bens pertencentes as outorgantes; Promover, prestar fiança, aval, que referidas entidades houverem por bem exigir; Endossar e/ou descontar títulos de crédito; Fazer abatimentos; Caucionar títulos; Endossar e avalizar letras de Câmbio e duplicatas; Estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro; Receber em nome da outorgante, citações, intimações e notificações em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, aceitar avaliações, utilizar o crédito aberto, na forma e pelos meios que forem**
continua na fl. 153 - Livro 374.....





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral



José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

continuação fl. 152 - Livro 374.....

transigir, prestar esclarecimentos e informações, apresentar justificativas e declarações, pagar taxas, dar recibos e quitações, assinar contratos, estipulas cláusulas e condições, concordar e discordar com as obrigações ali mencionadas, assinar recursos, decisões e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; **D) Confere-lhe, ainda, poderes para representá-la, perante quaisquer repartições públicas, a nível Federal, Estadual, Municipal e suas respectivas Autarquias**, nos demais Órgãos paraestatais, Secretaria de Governo, nas Empresas de Economia mista Privada em geral, e, Especialmente, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, IAPAS, Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, SEMA, IBAMA, SINFRA, ALFANDEGAS, CORREIOS, FGTS, SEFAZ - Secretaria da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, JUCEMAT (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso), PGE, PGFN, Polícia Federal, Ministério das Comunicações, Ministério da Justiça, Junta Comercial, Órgãos do Imposto de Renda (Receita Federal), Exatorias de Rendas, Prefeituras Câmaras de Vereadores, e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis; podendo para tanto, requerer, alegar, juntar, retirar e assinar todos e quaisquer papéis e documentos necessários e de interesses da Outorgante; fazer e firmar cadastro; receber vales postais e correspondências; dar informações e declarações, cumprir exigências e fazer provas; apresentar, receber Restituição de Imposto de Renda, Seguros, fazer declarações, fazer recadastramentos, pagar taxas, requerer e retirar certidões, pagar e receber quaisquer importâncias, receber e dar quitações; **E) Representá-la junto ao CIRETRAN/DETRAN**, para realizar transferência de veículo de propriedade da outorgante, podendo transferir para si ou a quem indicar, dar entrada e retirar documentações de veículos, assinar documentos de transferências (DUT), requerimentos, recursos, cancelamentos de multas, 2ª Via do DUT, termo de acordo de parcelamentos de multas e/ou de IPVA; interpor recursos; retirar o veículo quando apreendido, junto ao órgão competente, inclusive Delegacias, assinando papéis e documentos que forem necessários, podendo ainda tratar e resolver quaisquer assuntos; **F) Podendo representar em quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, juntar e retirar documentos, solicitar certidões, requerer, assinar, protocolar/regularizar desmembramentos e remembramentos, bem como representar em quaisquer Cartórios de Notas e Registro de Imóveis para proceder com a transferência, mantendo sempre firme e valiosa qualquer negociação, realizar COMPRA e VENDA de bens móveis e imóveis; Podendo prometer comprar e vender, transferir**
continua na fl. 152º - Livro 374.....





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

continuação fl. 153 - Livro 374.....

ajustados; Vender os bens apenados e/ou hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização e/ou liquidação da dívida contraída, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, renunciar direitos; Fazer acordos com poderes específicos para representar em negociações e renegociações de dívidas, assinar propostas ou contratos; Emitir, avalizar, sacar, aceitar, descontar, caucionar, vincular e entregar para Cobrança Duplicatas, notas promissórias, letras de Câmbio, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; Cauconar, descontar; transferir e endossar Warrants, conhecimentos de depósitos, assinando os competentes contratos; Assumir compromisso de Fiel Depositário autorizar descontos, prorrogações de vencimentos; Entregar franco de pagamento, protestos e duplicatas; Estipular multa contratual; transigir em juízo, Prestar fiança e/ou aval em nome das Outorgantes; praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato: **H) Confere-lhe ainda poderes para contratar, constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "Ad- Judicia Et Extra",** para tanto na defesa quanto na autoria de ações judiciais, comparecendo em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, como se a própria empresa outorgante fosse, prestando depoimento, informações, receber intimações nas causas em que figurar como Autora ou Ré, podendo receber citações, iniciais e finais, podendo constituir preposto para comparecer a depor em seu lugar, assinando termo de audiência, enfim, praticar tudo o que se fizer necessário para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. A prova da propriedade de bens imóveis e/ou móveis deverão ser comprovadas junto aos órgãos competentes, quando da utilização/transferência, pelo que a outorgante por seu representante legal se responsabiliza nos termos da Lei. Fica VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Finalmente, a ora outorgante, por seu representante legal declara que assume as consequências e responsabilidade civil e penal, por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou, devendo as provas destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas que a este interessarem. *(Dados esses fornecidos e conferidos pelo representante da Outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas, não assumindo esta Serventia a responsabilidade ou obrigação de fazer qualquer correção neste instrumento).* **05. DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 05.1- Documentos pessoais das partes (RG, CPF e Contrato Social). **06. CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens em nome da Outorgante, em atenção *continua na fl. 153vº - Livro 374.....*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

continuação fl. 153vº - Livro 374.....

ao artigo 14 do Provimento 39 da Corregedoria Nacional de Justiça, a saber, em nome de: REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI ME (D TRES INCORPORADORA), data e hora da pesquisa: 24/04/2019 às 09:59:17horas, código HASH: ee5c.e508.fe67.527e.31fe.8122.9971.67fb.6663.95ec, e em nome de REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, data e hora da pesquisa: 24/04/2019 às 10:15:54horas, código HASH: cd8f.54aa.6855.8bd1.b243.542a.19ca.506d.7c8e.0ba0 – ambos com Resultado: NEGATIVO. 07.

ARQUIVAMENTO: Todos os documentos apresentados para a lavratura da presente procuração foram arquivados em pasta própria. 08. **ENCERRAMENTO:** E, de como assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei este termo, que sendo-lhe feito, lido, aceitou, concordou e assina comigo. Eu, José Carlos Ferreira de Arruda, Tabelião Interino, que mandei lavrar este termo, conferi e em assino público e raso. Em face da Lei nº 6.952 de 06-11-1981, ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias. Cadastrado no CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censec.org.br/cadastro/login.aspx>) para fins, conferência e de reconhecimento de firma do Titular, Escrevente e prepostos. **Emolumentos:** R\$ 86,40 (FUNAJURIS - 20%, FCRCPN) + R\$ 5,89 devido ao Fundo de Compensação do Registro Civil (FCRCPN – ANOREG/MT), de acordo com o Provimento 31/2018 da Corregedoria Geral de Justiça/MT. **EMP. OS: 677623. PROTOCOLO: 7922. SELO DIGITAL: BGO 39151 – Nº 77977 – SÉRIE D (VIA CARTÓRIO); Nº 77978 – SÉRIE D (VIA CLIENTE).**

Regiane G. Carvalho

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

proprietária: **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO RONDON**

OUTORGANTE

José Carlos Ferreira de Arruda

TABELIÃO INTERINO

Debora Aparecida Coelho Martins Xavier de Alcantara
Escritorã Autorizada
2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande-MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Fátima Bernardes, nº 73 - P. 1, Subsolo - Alameda de Serviço do Shopping
Várzea Grande - Mato Grosso - Fone: (65) 3026-7702
e-mail: cartoriovgoficio2@gmail.com - CNPJ: 15.007.982/0001-10

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 19

BGO 39151

R\$86,30



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT

Escritorã Autorizada
Lavratura Oficial

Consulta: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

Escritório de Várzea Grande-MT | 78125-905 | Fone: 65 3026-7702
lavraturaoficialvg@gmail.com | protestovgoficio2@gmail.com

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1297116920

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME RAPHAEL DOS SANTOS RONDON	
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 51155 MPE MT	
CPF 966.727.302-68	DATA NASCIMENTO 28/04/1982
FUNÇÃO ANTONIO LUIZ SILVA RONDON MARIA JOSE DOS SANTOS RONDON	
PERMISSÃO CATEGORIA	ACC GT. HAB. AB
Nº REGISTRO 01514631714	VÁLIDE 11/05/2021
VALIDADEZ 30/10/2000	

PROIBIDO PLASTIFICAR
1297116920

ASSINATURA

Raphael dos Santos Rondon

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VAREJA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
16/05/2016

76581736354
MT625796497

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CREA-MT
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MT

Of.203/Gabinete

Cuiabá, 07 de outubro de 2019

A
Empresa D TRES INCORPPORADORA
Rua Sergipe, nº 147 – Bairro Centro Sul
Várzea Grande – MT
78135-609

Referência: Atribuições
Protocolo Interno 201901085

Ao Dirigente/Representante da Empresa,

Em atenção à solicitação da referida empresa que faz o questionamento se “pode um cidadão comum ainda, que seja em cargo de direção ou procurador de uma empresa, assinar trabalhos técnicos de engenharia, do tipo planilhas orçamentárias, composições de custo unitários, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais, não sendo ele engenheiro e não possuindo registro no CREA-MT”?

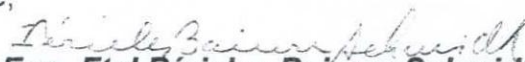
A Assessoria Técnica da Câmara Especializada assim se manifesta referente ao requerido: - considerando a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo e dá outras providências, na Seção III – Do exercício ilegal da Profissão cita nos seus artigos 6º e 13, in verbis:

- “ **Art. 6º** - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro agrônomo: (a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; e
- **Art. 13** - os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

É o que temos a informar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a Vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Eng. Ftal Pércles Baicere Schmidt
Chefe de gabinete do CREA-MT
Matricula 631



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés Cuiabá – MT
presidencia@crea-mt.org.br – Fone 65-3315-3035



D TRÊS INCORPORADORA
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

Cópia!!!

Várzea Grande/MT, 01 de Outubro de 2019

Ao

CREA/MT

Assunto: Consultoria Técnica c/ urgência devido LICITAÇÃO.



02/10/2019 15:10

2019013085



A Empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00, com sede à Rua Sergipe nº 147, Q14, L15, Bairro Centro Sul, Várzea Grande /MT. CEP. 78.135-609, e-mail: contato@dtresmt.com.br, vem requerer junto a este conselho, solicitar informações quanto a identificação da autoria de trabalhos técnicos pertinentes a profissionais seta forma pergunta-se:

Pode um cidadão comum ainda, que em cargo de direção ou procurador de uma empresa, assinar trabalhos técnicos de engenharia, exemplo: planilhas orçamentarias, composições de custo unitários, composições do BDI, cronograma de execução e cronograma físico financeiro e memoriais, mesmo ele não sendo engenheiro, e não possuir registro no CREA?

Atenciosamente;

[Assinatura]
D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ: 26.574.991/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB "Abdala José de Almeida", localizada na Quadra 32, S/nº, Bairro: São Mateus no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 5.023,00m², contemplando os serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, substituição e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes habilitadas para o certame:

1. CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME, CNPJ: 13.147.763/0001-01;
2. R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP, CNPJ: 26.574.991/0001-00;
3. CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ: 18.046.443/0001-89;
4. WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 19.699.306/0001-06;
5. M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 22.693.841/0001-64;
6. LEÃO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ: 19.324.875/0001-77;
7. CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP, CNPJ: 04.762.836/0001-84;
8. R. M ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 30.195.839/0001-93;
9. CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 09.492.967/0001-02;
10. TRAÇO ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 04.553.072/0001-17;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

11. MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 27.406.174/0001-05.

Conforme a Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação:

Conforme Ata da 1ª Sessão Pública fis. 941/944 a licitante **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI – EPP** apresentou dentro do envelope I de documentos de habilitação CD, fis. 763, constando proposta de preços no valor de **R\$ 1.138.812,01** fis. 763:

11.7.1	CP-GR-01	PROPOSTA	GRATIFICACAO DE PROTECCAO COBERTURA	M2	438,00	R\$	339,36	R\$	475,37	R\$	190.621,20
12.9	CP-GR-01	PROPOSTA	ACAPTAÇÃO CORDOEA								
12.9.1	CP-GR-01	PROPOSTA	INSTALACAO DE TELA EMPEL E TUBO ANTO INTERIO	M2	18,00	R\$	28,80	R\$	47,01	R\$	727,48
12.9.2	CP-GR-01	PROPOSTA	INSTALACAO DE MOLDA ALUMINUM PARA PORTA	UM	1,00	R\$	70,37	R\$	67,00	R\$	775,12
12.9	CP-GR-01	PROPOSTA	TUBOAO								
12.9.1	CP-GR-01	PROPOSTA	TUBOAO EM LONA COM REFORCADA METALICA INCLUIDO PINTURA ANTI-RATAS DE PROTECCAO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	28,00	R\$	241,39	R\$	306,94	R\$	8.678,32
			TOTAL DO ITEM								88.745.747,64
13.1	CP-GR-01	PROPOSTA	REPOSICAO DE TUBOAO								
13.1.1	CP-GR-01	PROPOSTA	REPOSICAO E INSTALACAO DE TUBOAO DE INSTALACAO DE ARDUA	UM	1,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
13.1.2	CP-GR-01	PROPOSTA	REPOSICAO E INSTALACAO DE TUBOAO DE INSTALACAO DE ARDUA	UM	1,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
			TOTAL DO ITEM								2.000,00
			VIA DO TOTAL DA LANCAMENTO								R\$ 1.138.812,01

VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE JUNHO DE 2019.

PAULO PAZETO MEDeiros
DIRETOR - ENGENHARIA CIVIL
CNPJ Nº 27.406.174/0001-05



ASSINADO DIGITALMENTE

CPF: 0.000.000-00

engenharia@medeiros.com.br

Assinatura digital, CNPJ: 27.406.174/0001-05
Rua Santa Rosa, 100 - CEP 78125-700

2 de 20

A proposta do licitante, até a sua regular abertura, é considerada sigilosa, como ordena o § 3º de art. 3º da Lei 8.666/1993:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (grifo nosso)

Nesse sentido, o § 1º de art. 44º da Lei 8.666/1993:

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso)

Insta consignar, que a violação do sigilo necessário, é punível como crime pelo art. 94 da Lei 8.666/93:

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa. (grifo nosso)

Dessa forma, na abertura do envelope e análise da proposta, se a CPL constatar que é a mesma proposta de preços, a licitante será desclassificada no certame, tendo em vista que restará caracterizado a quebra do sigilo da proposta de preços, o que é vedado pela lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

Na Ata da 2ª Sessão Pública, a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI – EPP** apresentou a proposta impressa R\$ 1.138.812,01, onde foi constatado a quebra do sigilo da proposta pela licitante.

Assim, a licitante **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI – EPP** esta **DESCCLASSICADA** por ferir o § 3º de art. 3º e o § 1º de art. 44º da Lei n. 8.666/1993.

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG analisou as propostas de preços.

Vejamos o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 17 de Setembro de 2019.

Referente: Tomada de Preço nº. 08/2019

Processo Administrativo: 585404/2019

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma execução da obra de Reforma da EMEB "Abdala José de Almeida", atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 5.023,00m², contemplando os serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, substituição e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2019

Em atenção ao contido na CI nº. 318/2019/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise da proposta de preços da empresa habilitada, para subsidiar e dar continuidade do presente procedimento licitatório.

Considerando a 2ª Ata da Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada 23/08/2019, onde foi aberta a Proposta das Empresas – CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – ME, R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, WN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, LEÃO MARCONDES, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP, R. M ENGENHARIA EIRELI – ME, CONSTRUEP COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, TRAÇO ARQUITETURA LTDA E MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI – EPP

- 1 – A Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA – ME, atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 2 – A Empresa CONSTRUEP COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 3 – A Empresa R.M. ENGENHARIA EIRELI, atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- 4 – A Empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, atendeu todas as exigências previstas em Edital.

Para mais informações, consulte o site: www.varzeagrande.mt.gov.br
Assinado e Justificado por: Diego Moreira da Silva – 5.116.634.000-00 – Mato Grosso – Brasil – Poder 1651. JONCE-0000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5 - A Empresa WN - CONSTRUÇÕES LTDA- ME, atendeu todas as exigências previstas em Edital.

6 - A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI, atendeu todas as exigências previstas em Edital.

7 - A Empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS -LTDA, atendeu todas as exigências previstas em Edital.

8 - A Empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA, apresentou o Valor Global da Obra na Proposta de Preços e na Planilha Orçamentária o montante de R\$ 991.051,88 e no Cronograma Físico Financeiro o montante de R\$ 772.810,26, evidenciando-se dessa forma a diferença entre o valor da proposta e o valor lançado no cronograma passível de verificação nas folhas nº 1465, 1468 e 1471, senão vejamos:

28 (OBRAS) FINIS				R\$	3.550,49	0,12
15.001 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INSCRIÇÃO DE	600	1,00	R\$	3.240,00	R\$	3.240,00
15.002						0,10
TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI			R\$		772.810,26	590,00
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI			R\$		991.051,88	25,28
INCENTIVOS E NOVENA E RUMEM, SIMPLIFICADA, UNIFORME, OFICINA E CIRCULATÓRIOS						
Cronograma Físico Financeiro de 2019						
Assinatura e Rubrica do Responsável						
Assinatura e Rubrica do Responsável						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

2023
12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Planilha Apresentada pela Administração:

6.6	9262	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m2	1.276,38	R\$	15,49	R\$	19.691,95	20.178,27
6.7	72497	SINAPI	CARGA MANOAL DE ENTALHO EM CANTINHO BASCULANTE 6 m3	m2	36,77	R\$	19,89	R\$	730,81	869,51
6.8	95625	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m3, EM VIA URBANA	m3/m2	413,35	R\$	1,51	R\$	544,05	410,68

- Planilha Apresentada pela Licitante:

6.6.006	Desdobramento de revestimento cerâmico, de forma manual, com	m2	1.276,38	R\$	15,32	R\$	19.568,02	2.30
09.007	Carga manual de entalho em cantinheiro basculante 6 m3	m2	43,77	R\$	11,05	R\$	483,62	0,00
09.008	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana	m3/m2	413,35	R\$	0,78	R\$	322,37	0,00

- Aplicou desconto de 55,22% para os itens 9.2.1 e 9.3.3 - CP-PIN-01 - PRÓPRIA - LIXAMENTO SUPERFÍCIE METÁLICA.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 6.14:

9.2	9262	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m2	1.276,38	R\$	15,49	R\$	19.691,95	20.178,27
9.2.1	CP-PIN-01	PRÓPRIA	LIXAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA	m2	2.841,07	R\$	4,79	R\$	6.141,45	17.444,10
9.2.2	95625	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m3, EM VIA URBANA	m3/m2	413,35	R\$	1,51	R\$	424,05	117.194,91

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 2.75:

09.002	PINTURA ESCUADRIAS	m2	2.841,07	R\$	2,35	R\$	112.557,26	14,44
09.002.001	LIXAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA	m2	2.841,07	R\$	2,35	R\$	7.812,04	1,00
09.002.002	Rebater em massa sobre superfície metálica, inclusive preparação com lixadeira (1 dia/m2)	m2	3.706,47	R\$	77,87	R\$	1.374.290,33	13,17
09.002.003	Pintura em massa sobre rebater em massa (duas camadas)	m2	30,36	R\$	17,04	R\$	458,00	0,00
09.003	PINTURA PAUÇO	m2	78,00	R\$	7,97	R\$	2.895,58	0,81
09.003.001	LIXAMENTO DE SUPERFÍCIE DE MADEIRA	m2	78,00	R\$	7,97	R\$	231,66	0,00
09.003.002	Rebater em massa sobre superfície de madeira, duas camadas	m2	78,00	R\$	12,04	R\$	939,12	0,12
09.003.003	LIXAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA	m2	30,36	R\$	2,35	R\$	713,26	1,00

- Aplicou desconto de 50,85% para o item 11.2. - 91953 - SINAPI - INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 21.91:

11.2	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m2	1.276,38	R\$	15,49	R\$	19.691,95	20.178,27
11.2	CP-PIN-01	PRÓPRIA	LIXAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA	m2	2.841,07	R\$	4,79	R\$	6.141,45	17.444,10

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 10.77:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

2024
L

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
11.001	Luminária tipo plafon em plástico, de suspensão, com 1 lâmpada de 120W, com interruptor e instalação, m. 11/2019	un	30,00	R\$	21,27	R\$	638,10		0,22
11.002	Interceptor de água (1 módulo), 100x150x50, com suporte e sem placa - Interceptor com instalação m. 11/2019	un	30,00	R\$	17,77	R\$	533,10		0,04
11.003	FORNO ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DE GÁS PARA COZINHA INDUSTRIAL PARA COZINHA INDUSTRIAL	un	1,00	R\$	200,00	R\$	200,00		0,01

Cabe a dita Comissão ao julgamento no que tange a legislação vigente a inexequibilidade dos itens, considerando que houve no item 3.2 - 93,39% de desconto.

9 - A Empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUTORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, aplicou desconto superior a 30% em vários itens da planilha orçamentária da proposta de preços, conforme demonstrado abaixo:

- Aplicou desconto de 40,72% para o item 9.1.2 - CP-PIN-05 - PRÓPRIA - APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES, senão vejamos:

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 7.15:

9.1.2									
9.1.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES	un	2.000,00	R\$	14.300,00		14.300,00
9.1.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES	un	2.000,00	R\$	8.580,00		8.580,00

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 4.27:

9.1.2									
9.1.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES	un	2.000,00	R\$	8.580,00		8.580,00
9.1.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES	un	2.000,00	R\$	4.270,00		4.270,00

- Aplicou desconto de 40,03% para o item 9.2.2 - 95468 - SINAPI - PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCO (1 DEMAOS).

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 42.40:

9.2.2									
9.2.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCO (1 DEMAOS)	un	2.000,00	R\$	8.580,00		8.580,00
9.2.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCO (1 DEMAOS)	un	2.000,00	R\$	4.270,00		4.270,00

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 25.43:

9.2.2									
9.2.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCO (1 DEMAOS)	un	2.000,00	R\$	8.580,00		8.580,00
9.2.2	CP-PIN-05	PRÓPRIA	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCO (1 DEMAOS)	un	2.000,00	R\$	25.430,00		25.430,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.12	CP-1AA-03	PROPRIA	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA	UN	22,30	R\$	22,30	R\$	205,53	R\$	1.337,58
10.13	CP-1AC-04	PROPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPISELO PLÁSTICO TIPO DESPENSEI PARA PAPISELOS, 40X40	UN	4,00	R\$	42,49	R\$	14,40	R\$	117,82
10.14	SE-05	SEMPR	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" DO 3/4", PARA LAVABO, PADRÃO POPULAR	UN	21,01	R\$	54,18	R\$	65,72	R\$	1.334,56
10.15	CP-1AC-01	PROPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA MISTURADA	UN	2,00	R\$	142,14	R\$	175,99	R\$	353,98

- Planilha Apresentada pela Licitante:

10.12	CP-1AA-03	PROPRIA	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA	UN	22,30	R\$	22,30	R\$	205,53	R\$	1.337,58
10.13	CP-1AC-04	PROPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPISELO PLÁSTICO TIPO DESPENSEI PARA PAPISELOS, 40X40	UN	4,00	R\$	42,49	R\$	14,40	R\$	117,82
10.14	SE-05	SEMPR	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" DO 3/4", PARA LAVABO, PADRÃO POPULAR	UN	21,01	R\$	54,18	R\$	65,72	R\$	1.334,56
10.15	CP-1AC-01	PROPRIA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA MISTURADA	UN	2,00	R\$	142,14	R\$	175,99	R\$	353,98

- Apresentou o item 11.3 - EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207.

- Planilha Apresentada pela Administração:

11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80

- Planilha Apresentada pela Licitante:

11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
11.3	CP-1AC-01	PROPRIA	EXAUSTOR ELÉTRICO ø50CM, sem a descrição do código, passível de verificação na folha nº. 1207	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80

- Apresentou o item 12.9.1 - TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, com a numeração do item repetido e sem descrição do código passível de verificação na folha nº. 1208.

- Planilha Apresentada pela Administração:

12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80

- Planilha Apresentada pela Licitante:

12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80
12.9	CP-1AC-01	PROPRIA	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA METÁLICA INCLUSO PINTURA PRIMÁRIA DE PROTEÇÃO E PINTURA DE ACABAMENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	R\$	21,80	R\$	20,00	R\$	915,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Aplicou desconto de 69,45% para o item 12. 1. - CP-CONT-01 - PRÓPRIA - RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR - 15.000L.

- Planilha Apresentada pela Administração R\$ 32.472,31:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12.1.1	1	un	RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR - 15.000L	32.472,31	32.472,31

- Planilha Apresentada pela Licitante R\$ 22.552,84:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12.1.1	1	un	RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR - 15.000L	22.552,84	22.552,84

Prezada senhora, cabe apenas a douda Comissão o julgamento, como preconiza a legislação, porém esta equipe técnica apresenta as inconformidades na apresentação da proposta de preços das licitantes com o máximo de detalhes para que essa comissão possa definir se trata-se de mero erro material, se é possível a realização das diligências, conforme acórdão exarados.

Aureo Emanuel da Silva
Aureo Emanuel da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MT 042435

Karina Arreola
Karina Arreola
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90870/0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

No que concerne as empresas **CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços apresentada.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

....
VOTO
....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, *em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.* Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 4.9 e item 20.2 do Instrumento Convocatório estabelece a promoção de diligência, nos termos do art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

A Comissão Permanente de Licitação concedeu as empresas **CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame. Onde, as mesmas se quedaram inertes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

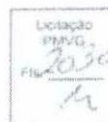
TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

Com relação aos percentuais de descontos de alguns ITENS informados no Parecer da Equipe Técnica, a CPL solicitou mais informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

CI n. 347/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2019.

A Ilma Sr^a.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Tomada de Preços nº 08/2019, objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB "Abdala José de Almeida", localizada na Quadra 32, S/nº, Bairro: São Mateus no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 5.023,00m², contemplando os serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, substituição e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Prezada Senhora,

Considerando que o Parecer de análise das propostas de preços emitido pela Equipe técnica, fls. 2020/2028, informa o percentual de desconto de alguns itens das propostas das empresas CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP, LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – ME e CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.

Considerando que o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 prevê duas possibilidades de cálculo de inexecutabilidade:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.smavg@gmail.com

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: licita.smavg@gmail.com

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Considerando que esta CPL preza pelos princípios da isonomia e interesse público, visando a economicidade para a Administração.

Solicitamos que a Equipe Técnica informe a CPL, qual das alíneas do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 a mesma utilizou para calcular os percentuais informados, e que apresente os memoriais de cálculo já elaborados de cada item apontado, para embasar os percentuais informados; e, para que esta CPL possa julgar adequadamente o quesito de inexequibilidade.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - Email: licita.smavg@gmail.com

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: licita.smavg@gmail.com

Página 16 de 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

Considerando que o critério de julgamento do presente certame é o **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Considerando que o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 prevê duas possibilidades de cálculo de inexequibilidade, usando como base o VALOR GLOBAL da proposta:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Considerando que a Equipe Técnica não apresentou os memoriais de cálculos já elaborados, para embasar os percentuais informados no Parecer Técnico.

Considerando que esta CPL preza pelos princípios da isonomia e interesse público, visando a economicidade para a Administração.

A CPL elaborou o cálculo, conforme o Art. 48 da Lei n. 8.666/93, para aplicação da inexequibilidade da proposta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

a) Com Base na alínea "a" - Valor Estimado pela Administração **R\$ 1.139.726,17.**

EMPRESAS	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – ME	R\$873.598,48
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP	R\$908.469,86
CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP	R\$935.790,44
WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$939.571,69
M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$943.600,17
LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	R\$967.002,31
CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP	R\$991.051,88
R. M ENGENHARIA EIRELI - ME	R\$999.647,15
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP	R\$1.008.669,25
TRAÇO ARQUITETURA LTDA	R\$1.033.230,84
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração	R\$960.063,21
70% do valor da alínea "a" corresponde a	R\$672.044,24

b) Com Base na alínea "b" - Valor Estimado pela Administração **R\$ 1.139.726,17.**

EMPRESAS	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA KULUENE EIRELI – ME	R\$873.598,48
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP	R\$908.469,86
CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP	R\$935.790,44
WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$939.571,69
M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME	R\$943.600,17
LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	R\$967.002,31
CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP	R\$991.051,88
R. M ENGENHARIA EIRELI - ME	R\$999.647,15
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP	R\$1.008.669,25
TRAÇO ARQUITETURA LTDA	R\$1.033.230,84
Valor orçado pela administração.	R\$ 1.139.726,17
70% do valor da alínea "a" corresponde a	R\$ 797.808,31

Portando, como as propostas das licitantes estão com valores acima de 70% das alíneas "a" e "b", não se enquadram nos critérios de inexecutabilidade previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 585404/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2019

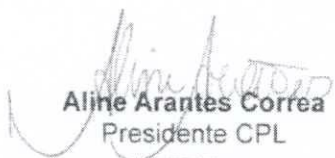
Destarte as análises sobscritas, a CPL **ACATA PARCIALMENTE** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

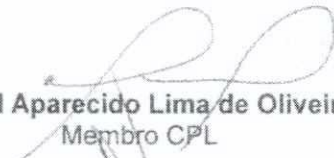
- a) **CLASSIFICADAS** as empresas: **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** CNPJ: 13.147.763/0001-01 em 1º lugar, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** CNPJ: 26.574.991/0001-00 em 2º lugar, **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em 3º lugar, **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ: 22.693.841/0001-64 em 4º lugar, **LEÃO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77 em 5º lugar, **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 em 6º lugar, **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.492.967/0001-02 em 7º lugar e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17 em 8º lugar.
- b) **DESCCLASSIFICADAS** as licitantes **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89, **CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP** CNPJ: 04.762.836/0001-84 e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 27.406.174/0001-05; por desatendimentos do Instrumento Convocatório e a legislação vigente.
- c) **VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** CNPJ: 13.147.763/0001-01 com o valor global de **R\$ 873.598,48**.

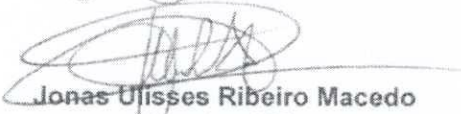
A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **"11.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão."**

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 10h21min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 01 de outubro de 2019.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL